

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 12 de Janeiro de 2021.

OFÍCIO Nº 012/2021/AD.

Senhor Presidente,

REF: Encaminhamento do Projeto de Lei  
Complementar nº 001/2021.

Servimos do presente para encaminhar a V. Exa. o  
Projeto de Lei Complementar nº 001/2021.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas  
respeitosas saudações.

Atenciosamente,

  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Antonio Filho Botelho  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** **Nº001/2021**  
**(DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI**  
**COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128 DE 01/09/2015)**

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 128 de 01º de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O valor da Cesta Básica ou Vale Alimentação, oferecido aos funcionários da municipalidade será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro de 2021.

  
JOSE ANTONIO PEREIRA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

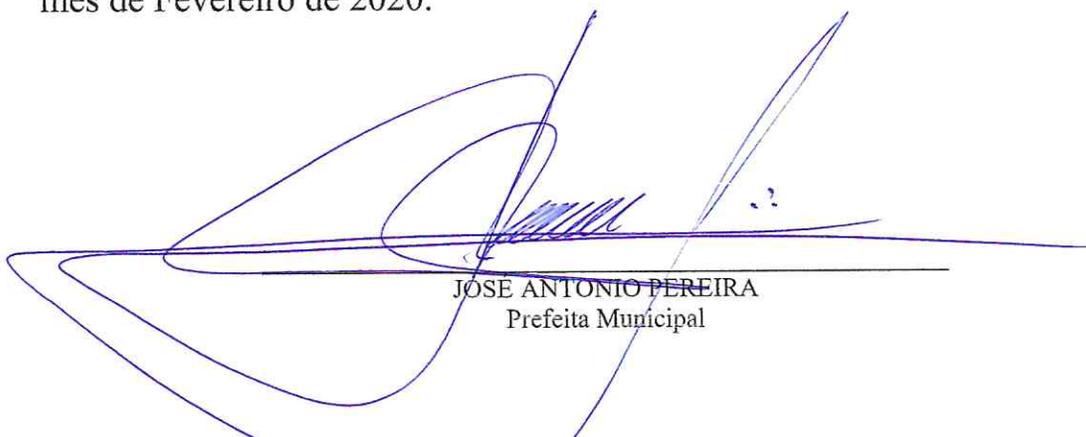
O mesmo, tem o objetivo dispor sobre a nova redação do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 128 de 01/09/2015, revalorizando a Cesta Básica ou Vale Alimentação dos funcionários públicos municipais.

Promove, ainda, a valorização do funcionalismo público, considerando o aumento do

custo de vida vivenciado nos últimos anos, e a concessão de um incentivo ao quadro funcional, proporcionando maior qualidade de vida e motivação aos funcionários da municipalidade.

Diante do exposto, e por se tratar de um Projeto que tem como objetivo incrementar a alimentação dos Servidores Municipais e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais, esperamos a pronta acolhida da presente Proposta e a consequente e célere aprovação do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro de 2020.



JOSE ANTONIO PEREIRA  
Prefeita Municipal